

PARECER Nº. 39/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.239/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de contratação direta mediante dispensa de licitação para locação de andaimes para realização de manutenção em prédios públicos.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Carlos André de Alcântara Lima (CNPJ 18.694.073/0001-96)

Ementa: Administrativo. Contratação direta de empresa para locação de andaimes para manutenção de prédios públicos municipais, no importe de R\$ 40.425,00, mediante dispensa de licitação. Preenchimento dos pressupostos constantes do inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Possibilidade.

PARECER

1 – RELATÓRIO

A gerência de manutenção de bens públicos desta Secretaria de Obras do Município realiza consulta a esta assessoria jurídica acerca da possibilidade de contratação de empresa para “*Contratação de empresa especializada na locação de andaimes para a realização de manutenção em prédios públicos*”, mediante contratação direta com a dispensa de licitação.

Acerca da documentação que instrui o processo administrativo, tem-se anexo aos autos: Documento Oficializador da Demanda; Justificativa para Escolha da Empresa; Mapa de Risco; Termo de Referência; Planilha de Formação do Preço de

Página 1 de 6

Referência; Estudo Técnico Preliminar; Contrato Social da Contratada e Documentos Pessoais do Administrador; Propostas Comerciais; Cartão CNPJ; Certidões Fiscais Federal, Estadual e Municipal; e Certidão de Regularidade do FGTS.

Ressalta-se o item I, do Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta a necessidade da contratação pleiteada, assim justificando:

“(...) a manutenção de prédios públicos, que é crucial para garantir segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público. A realização de manutenção preventiva dos prédios públicos permite garantir a segurança dos usuários, preservar os edifícios, melhorar a eficiência operacional, garantir conformidade com normas legais, promover sustentabilidade e economia, melhorar a imagem e confiança pública, e conservar recursos públicos. A manutenção preventiva é mais econômica e reflete o compromisso da administração com a qualidade dos serviços prestados à população.

A contratação de uma empresa especializada na locação de andaimes é justificada pela segurança, conformidade legal, eficiência e expertise oferecidas. A empresa fornecerá andaimes que atendem às normas regulamentares, garantindo a segurança na sua utilização. Essa contratação elimina a necessidade de investimento em equipamentos próprios, oferece flexibilidade na adequação dos andaimes às necessidades específicas dos serviços de manutenção, e assegura a qualidade e preservação do patrimônio público de maneira econômica.”

Dessa forma, passa-se ao exame por esta assessoria jurídica a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa CARLOS ANDRÉ DE ALCÂNTARA LIMA - CNPJ 18.694.073/0001-96, nos moldes do art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão

das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quando da aquisição de bens ou serviços pelas entidades públicas, estas devem obrigatoriamente seguir os mandamentos legais, aplicando o princípio da legalidade. Dessa forma, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei.

*“Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).*

Com base na leitura do dispositivo legal acima citado, pode-se perceber que o constituinte garantiu que o procedimento licitatório possibilite a concorrência entre os licitantes. Assim, a Lei n. 14.133/2021 fixou contratação da proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Assim, licitar é regra.

Entretanto, a legislação retro citada, traz duas exceções: *dispensa* e *inexigibilidade* da licitação.

Maria Silvia Zanella Di Pietro (2021, p. 3010), leciona que a “*diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa*”, ficando a cargo da discricionariedade da Administração Pública. Já na inexigibilidade, “*não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável*”.

Isso se justifica pelo fato que nem sempre a competição mais vantajosa para a Administração é a melhor solução. Às vezes, a demora torna-se um fator agravante ou até prejudicial à sociedade.

Nota-se que a nova lei de licitação e contratos prevê a **possibilidade de dispensa de licitação na contratação de serviços comuns em valores inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor este atualizado pelo art. 1º, do Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.**

Para aferição do limite acima descrito, deve-se verificar o somatório que for dispendido pela Secretaria no presente exercício financeiro para as despesas com objetos da mesma natureza, em conformidade com o § 1º, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

No caso em tela, trata-se de locação de andaime para realização de manutenção de prédios públicos no município de Campina Grande, no importe de R\$ 40.425,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com a escolha do fornecedor obedecendo ao critério de menor preço, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Após a pesquisa de preços em painéis oficiais, com a obtenção da média do preço praticado, verificou-se a possibilidade de contratação da empresa CARLOS ANDRÉ DE ALCÂNTARA LIMA em razão de ter proposto preço abaixo do valor de mercado, sendo mais vantajoso para a Administração Pública, conforme justificativa técnica. Dessa forma, chegou-se aos preços e ao fornecedor acima descritos para a finalidade a ser contratada.

Contudo, para que o procedimento de licitação seja dispensado e a Administração Pública possa comprar diretamente a uma empresa, para melhor interesse público, é necessário documento de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; autorização da autoridade competente, **o que encontra-se presente no processo administrativo em tela.**

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação do serviço solicitado, esta Assessoria Jurídica opina **VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ANDAIMES PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, NO IMPORTE DE R\$ 40.425,00 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, bem como sugere que sejam verificados os limites do somatório para contratação direta no exercício financeiro, os quais alude o artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, além da publicação do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos no artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, juntando-se a comprovação das publicações ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 12 de agosto de 2024.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77F0-4592-2BBA-EBA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 12/08/2024 09:37:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 12/08/2024 09:38:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 12/08/2024 09:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/77F0-4592-2BBA-EBA7>